

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2014/PROEE

Estabelece as regras a serem seguidas durante as defesas de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PROEE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 82 do Regimento do PROEE (Resolução 76/2014/CONEPE);

RESOLVE

- **Art. 1º** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca examinadora, convidados e interessados no tema do trabalho, além do público em geral.
- **Art. 2º** Um examinador poderá participar da sessão pública de defesa de dissertação à distância através do uso de recursos de teleconferência.
- **Art. 3º** Para a realização da defesa devem estar presentes ao menos avaliadores em número que atenda ao que estabelece o Art. 81 do Regimento Interno do PROEE.

Parágrafo Único: Caso o número de avaliadores presentes não atenda minimamente ao que estabelece ao Regimento Interno do PROEE, a defesa será cancelada e nova defesa deverá ser marcada em um prazo máximo de 30 dias.

- **Art. 4º** A defesa constará de uma apresentação oral realizada pelo candidato sobre a dissertação, seguida por arguição por parte dos membros da banca examinadora e sessão reservada da mesma para deliberar sobre a aprovação ou reprovação do candidato.
- **Art. 5º** A apresentação oral terá duração de 50 minutos, com tolerância de 10 minutos para mais ou para menos.
- **Art. 6º** A decisão sobre a aprovação ou não do candidato se dará em sessão reservada da banca examinadora, na qual será permitida a participação do(s) orientador(es) do candidato, com a finalidade exclusiva de prestar eventuais esclarecimentos e manifestar opinião, sem interferir no processo de votação dos membros da banca a respeito da aprovação do trabalho apresentado.
 - **Art. 7º** A aprovação do discente dar-se-á por decisão da maioria da banca examinadora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

- **Art. 8º** O discente poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.
- § 1º Será resguardado o direito a todos os membros da banca de exigir, com registro na ata da defesa, que sejam realizadas modificações para a aceitação da versão final do trabalho. Neste caso, o discente será considerado aprovado com ressalvas.
- § 2º O trabalho de dissertação, aprovado pela banca examinadora com ressalvas e correções a serem efetuadas pelo aluno, só poderá ter sua versão final aceita mediante parecer por escrito do presidente da banca examinadora atestando o atendimento às solicitações de adequação do texto exigidas na ata de defesa.
- § 3º Caso o discente seja reprovado, o mesmo estará automaticamente desligado do Programa e não poderá pleitear o título de Mestre em Engenharia Elétrica.
- § 4º Não haverá recurso de mérito contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora de Dissertação.
- **Art. 9º** Casos omissos serão decididos pelo presidente da banca e posteriormente submetidos a apreciação e decisão do Colegiado do PROEE.
- **Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de Novembro de 2014.

Prof. Dr. Eduardo Oliveira Freire Presidente do Colegiado do PROEE